



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

**LEI Nº. 1.837**  
**De 04 de março de 2015**

**Cria a autarquia Agência Reguladora de Serviços Públicos do Agreste – ARAGREST”, integrante da administração pública indireta, e dá as disposições necessárias.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, nos usos de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica criada a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Agreste - ARAGREST, entidade integrante da Administração Pública Municipal Indireta, submetida a regime autárquico especial, com poderes normativos e função de entidade de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, com sede no Município de Itabaiana, e prazo de duração indeterminado.

**Art. 2º.** Para fins desta Lei consideram-se as definições contidas na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e no Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010.

### **CAPÍTULO II** **PRINCÍPIOS E FINALIDADES DA ARAGREST**

**Art. 3º.** A ARAGREST, com autonomia peculiar às entidades descentralizadas, tem por objeto exercer as atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de Itabaiana ou de outros entes federativos que a deleguem as competências necessárias.

**Parágrafo Único.** O exercício da função regulatória por parte da ARAGREST atenderá aos seguintes princípios:

I - independência decisória, incluindo a autonomia administrativa, orçamentária e financeira;

II - transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E DA COMPETÊNCIA

**Art. 4º.** Compete à ARAGREST:

- I - editar normas para a adequada prestação dos serviços e satisfação dos usuários dos serviços públicos;
- II - cumprir e fazer cumprir os instrumentos das políticas públicas de Saneamento Básico, assim definidos na legislação municipal pertinente;
- III - exercer, com exclusividade, a fiscalização dos serviços públicos;
- IV - estabelecer, na forma de cada contrato, condições para a cobrança, os reajustes e a revisão das tarifas cobradas dos usuários que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária;
- V - estabelecer padrões para a adequada prestação dos serviços;
- VI - garantir a aplicação do princípio da isonomia no uso e acesso aos serviços públicos;
- VII - implantar mecanismo de recebimento e apuração de queixas e reclamações dos usuários, que deverão ser cientificados das providências adotadas, em prazo máximo estabelecido em regulamento a ser editado pela ARAGREST;
- VIII - aplicar as sanções legais e regulamentares em face dos prestadores dos serviços públicos, em caso de descumprimento das normas legais, das normas de regulação e das normas previstas nos instrumentos de delegação;
- IX - elaborar estudos técnicos para a fixação e a revisão das tarifas, taxas, contraprestações e demais preços públicos, incluindo os seus valores e estruturas, segundo os termos de cada contrato;
- X - adotar as medidas que se fizerem necessárias para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos de delegação e contratação dos serviços públicos;
- XI - opinar sobre a extinção da delegação da prestação dos serviços e a reversão dos bens reversíveis, inclusive a sua imediata retomada, na forma da legislação aplicável e dos instrumentos de delegação e contratação dos serviços;
- XII - requerer dos prestadores de serviços públicos a prestação de todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades;
- XIII - compor e deliberar, na esfera administrativa, sobre os conflitos envolvendo o Município de Itabaiana, os prestadores de serviços públicos e/ou os usuários;
- XIV - deliberar, na esfera administrativa, acerca da interpretação da legislação e normas regulamentares relativas aos serviços públicos;
- XV - processar e julgar, na esfera administrativa, os pleitos que lhe sejam submetidos em relação aos serviços sujeitos à sua regulação e fiscalização;
- XVI - permitir o amplo acesso, pela população, às informações sobre a prestação dos serviços públicos e sobre suas próprias atividades;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

XVII - administrar os seus recursos financeiros, patrimoniais e de pessoal, bem como promover os concursos públicos, licitações e demais atos de gestão de sua responsabilidade;

XVIII - manter estrutura funcional e organizacional adequada para a regulação e fiscalização dos serviços de sua competência;

XIX - decidir quanto à celebração, alteração ou extinção de seus contratos, bem como quanto à contratação, nomeação, exoneração e aplicação de sanções disciplinares a seus servidores, realizando os procedimentos necessários, na forma que dispuser a regulamentação; e

XX - formular sua proposta anual de orçamento, encaminhando-a ao Executivo.

§ 1º. A ARAGREST está autorizada a exercer as funções de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico de competência de outros Municípios Sergipanos, desde que devidamente autorizada a gestão associada de serviços públicos, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal.

§ 2º. A remuneração devida aos delegatários de serviços públicos, na forma de tarifa, patrocínio, aporte, subsídio, contraprestação pública ou outras que venham a ser criadas, bem como eventuais reajustes e revisões, dar-se-ão conforme os índices estabelecidos no âmbito das leis autorizativas e contratos de concessão, permissão ou de parceria público-privada, conforme o caso, de modo a garantir a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, sem que à ARAGREST ou ao Executivo seja permitido o arbitramento de índices diversos dos previstos, no curso da vigência dos referidos contratos.

#### CAPÍTULO IV DA ATIVIDADE NORMATIVA

**Art. 5º.** Sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao exercício de sua função reguladora prevista no artigo 1º desta Lei, as normas de regulação mencionadas no inciso I do artigo 4º disciplinarão:

- I - os padrões e os indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
- II - o prazo para os prestadores de serviços comunicarem os usuários das providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços;
- III - os requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
- IV - as metas de melhoria na qualidade dos serviços e os respectivos prazos;
- V - o regime, a estrutura e os valores tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;
- VI - a medição, o faturamento e a cobrança de serviços;
- VII - a avaliação da eficiência e da eficácia dos serviços prestados;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

VIII - o plano de contas e os mecanismos de informação, de auditoria e de certificação;

IX - os padrões de atendimento ao público e os mecanismos de participação e informação;

X - as medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento; e

XI - o procedimento para a aplicação de penalidades pelo descumprimento de normas.

**Parágrafo Único** - As normas editadas pela ARAGREST deverão ser sempre acompanhadas da exposição formal dos motivos que os justifiquem e somente produzirão efeito após a sua publicação na imprensa oficial e, as de alcance particular, após a correspondente notificação.

**Art. 6º.** A infração desta Lei ou das normas legais e regulamentares aplicáveis aos serviços públicos, bem como a inobservância dos deveres decorrentes dos contratos que tenham por objeto a prestação dos serviços públicos, sujeitará os usuários ou prestadores às seguintes sanções, aplicáveis pela ARAGREST, sem prejuízo das de natureza civil e penal:

I - advertência;

II - multa;

III - interrupção ou prestação dos serviços.

**Parágrafo Único.** Na aplicação de multa serão considerados a condição econômica do infrator e o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção.

**Art.7º.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo legal, a ser realizado nos termos desta Lei e dos demais instrumentos de regulação existente.

**Art. 8º.** Deverá ser assegurada publicidade aos relatórios, estudos, decisões e a quaisquer outros instrumentos inerentes ao poder regulamentar e fiscalizatório da ARAGREST, para o perfeito atendimento aos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer pessoa do povo, independentemente da existência de interesse direto.

**Parágrafo Único.** Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante mediante motivada decisão.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

---

**CAPÍTULO V**  
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**SEÇÃO I**  
**DOS ÓRGÃOS**

**Art.10.** Compõem a estrutura da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Agreste - ARAGREST:

- I -o Conselho Consultivo;
- II- a Superintendência;
- III – a Ouvidoria.

**SEÇÃO II**  
**DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Art. 11.** O Conselho Consultivo é o órgão de participação institucionalizada da sociedade no processo de regulação dos serviços públicos.

**Art. 12.** O Conselho Consultivo será composto da seguinte maneira:

- I – 01 (um) representante dos usuários;
- II – 01 (um) representante do prestador do serviço;
- III – 01 (um) representante do Poder Executivo do Município de Itabaiana;
- IV – 01 (um) representante da Câmara de Vereadores do Município de Itabaiana;

**§ 1º.** A escolha do representante dos usuários será da seguinte forma:

I – os presidentes dos conselhos comunitários do Município, devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal de Itabaiana, terão direito a indicar uma pessoa que representará a sua comunidade;

II – cada pessoa indicada terá direito a um voto para a eleição, entre todos os indicados, do representante dos usuários, sendo escolhido o que receber a maioria dos votos válidos, e o seu suplente, o segundo mais votado;

III – em caso de empate, elege-se o de maioria.

**§ 2º.** Os demais entes representados deverão, juntamente com a indicação do seu representante, proceder à indicação do seu respectivo suplente.

**Art. 13.** Os membros do Conselho Consultivo terão mandato de 03 (três) anos, renovável por igual período, permitindo uma única recondução, devendo satisfazer, simultaneamente, as seguintes condições:

- I – ser brasileiro;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

---

II – ser maior de idade;  
III – ter reputação ilibada e idoneidade moral;  
IV – para os indicados pelos incisos II e III do art. 10, ter conhecimento ou experiência no exercício de função ou atividade profissional relevante para os fins da Agência;

§ 1º. Os membros do Conselho Consultivo serão nomeados por ato do Poder Executivo, a partir da indicação de cada ente representado.

§ 2º. No caso de renúncia, falecimento, perda do mandato ou outra forma de vacância ou impedimento definitivo de Conselheiro, bem como de seu suplente, proceder-se-á a nova nomeação para complementar o respectivo mandato.

§ 3º. O Presidente do Conselho será escolhido pelos Conselheiros e nomeado por ato do Chefe do Executivo, para mandato de um ano, admitida uma única recondução.

**Art. 14.** Os membros do Conselho Consultivo não serão remunerados, sendo sua participação considerada serviço relevante prestado ao Município.

**Art. 15.** As sessões e deliberações do Conselho Consultivo serão públicas, devendo a ata ser disponibilizada no sítio da Agência para consulta dos interessados por, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

**Art. 16.** As deliberações do Conselho serão tomadas pelos votos da maioria simples, presentes a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Regimento Interno dispor sobre a convocação de suas reuniões e sobre o seu funcionamento.

**Parágrafo Único.** Em caso de empate, prevalecerá para fins de deliberação o voto qualificado do Presidente do Conselho.

**Art. 17.** Compete ao Conselho Consultivo:

I – participar da elaboração e acompanhar a execução da Política Municipal de Saneamento Básico;

II – acompanhar a elaboração e opinar sobre as atualizações e revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico de Itabaiana, bem como os planos setoriais porventura elaborados;

III – acompanhar o cumprimento das metas fixadas nos instrumentos de prestação dos serviços;

IV – analisar as normas relacionadas com a operação e prestação dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem de águas pluviais, tratamento



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

e destinação final de resíduos sólidos, além de iluminação pública de Itabaiana e, quando for o caso, propor alterações, sempre acompanhadas de exposição de motivos;

V – opinar sobre as propostas de alteração da estrutura das tarifas, reajuste e revisão destas, bem assim, das que digam respeito a quaisquer outros valores cobrados dos usuários pela prestação dos serviços;

VI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

VII - convidar membros da Superintendência, funcionários da Agência ou terceiros para prestar esclarecimentos sobre as matérias de sua competência;

VIII – conhecer e opinar sobre denúncias ou representações relativas a atos praticados por Superintendentes da Agência, recomendando, quando for o caso, a instauração dos competentes processos de apuração e punição.

### SEÇÃO III DA SUPERINTENDÊNCIA

**Art. 18.** A Superintendência é o órgão deliberativo da Agência, responsável pela execução e coordenação das atividades a ela atribuídas.

**Art.19.** Ficam criados os cargos abaixo relacionados para comporem a Superintendência, nomeados pelo Prefeito Municipal para cumprir mandatos não coincidentes de quatro anos, permitida uma única recondução, ressalvado o que dispõe o art.41 desta lei.

I – 01 (um) Superintendente;

II – 01 (um) Diretor Técnico;

III – 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro

**Parágrafo Único.** Em caso de vacância no curso do mandato, este será completado por sucessor investido na forma prevista neste artigo.

**Art. 20.** Os membros da Superintendência deverão satisfazer simultaneamente os seguintes requisitos:

I –ser brasileiro;

II –ser maior de idade;

III –ter idoneidade moral e reputação ilibada;

**Parágrafo único:** Para o cargo de Supervisor Técnico o mesmo deve estar devidamente registrado no Conselho Regional de Arquitetura e Engenharia – CREA-SE e regularmente habilitado para fiscalização do Sistema de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, drenagem de águas pluviais e destinação de resíduos sólidos.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

**Art. 21.** Os membros da Superintendência somente perderão o mandato em decorrência de renúncia, de condenação criminal, de condenação por improbidade administrativa transitada em julgado ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar.

**Art. 22.** É vedado ao Superintendente e aos membros da Superintendência, pelo prazo de 01(um) ano, a contar da data de extinção do respectivo mandato ou do seu afastamento por qualquer motivo, exercerem direta ou indiretamente qualquer cargo ou função de controlador, Superintendente, administrador, gerente, preposto, mandatário, prestador de serviço ou consultor de prestador do serviço público.

**Art. 23.** Com exceção daquelas atribuídas ao Conselho Consultivo, cabe à Superintendência exercer todas as competências compreendidas nas atribuições da ARAGREST.

**SUBSEÇÃO I**  
**DAS COMPETÊNCIAS DO SUPERINTENDENTE**

**Art. 24.** O Superintendente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Agreste - ARAGREST, além das atribuições definidas nesta Lei e no Regimento Interno, caberão as seguintes competências:

I - representar a Agência em juízo e fora dele, firmando, em conjunto com outro membro da Superintendência, os contratos, convênios e acordos, inclusive a constituição de mandatários para representá-la judicialmente;

II - subscrever os editais de licitação e os respectivos contratos administrativos e seus aditamentos, quando for o caso;

III - assinar cheques, em conjunto com outro Superintendente ou com outro servidor especialmente designado pela Superintendência;

IV - dirigir e administrar todos os serviços da Agência, expedindo os atos necessários ao cumprimento de suas decisões e da Superintendência, respeitadas as competências dos demais Superintendentes;

V - publicar as normas e resoluções originadas da Superintendência;

VI - firmar os termos aditivos aos instrumentos de regulação contratual;

VII - encaminhar ao Conselho Consultivo os assuntos que devam ser de seu conhecimento;

VIII - dar publicidade e remeter os balancetes contábeis, mensalmente, ao Chefe do Executivo e Câmara Municipal;

IX - decidir os procedimentos disciplinares, aplicando as penas correspondentes;





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

X - praticar os atos de gestão de pessoal, autorizar e homologar concursos, efetivar contratações e rescisões de contratos de trabalho, podendo os demais atos ser delegados a outro Superintendente;

XI - praticar os demais atos determinados no Regimento Interno da Agência.

**Art. 25.** Ficam criados os cargos abaixo relacionados para comporem a Superintendência:

I – Um Auxiliar Administrativo

II – Um Agente de Serviços Gerais

**Parágrafo Único.** Os cargos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser preenchidos por servidores do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Itabaiana, através de cessão sem ônus para origem, até a realização de Concurso Público.

**SUBSEÇÃO II**  
**DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRETORES TÉCNICO E ADMINISTRATIVO –**  
**FINANCEIRO**

**Art. 26.** A estruturação e a organização dos trabalhos dos Diretores Técnico e Administrativo-Financeiro serão estabelecidas no Regimento Interno da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Agreste - ARAGREST, a ser elaborado e aprovado pela sua Superintendência.

§ 1º. Compete ao Diretor Técnico realizar os procedimentos necessários as atividades atinentes a Políticas Regulatórias, Padrões de Serviços, Fiscalização Técnica das Entidades Reguladas levando sempre em conta as diretrizes estabelecidas pelo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, bem como os Planos Setoriais, dentre outros fatores, por meio de indicadores e instrumentos que forem necessários, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Regimento Interno da ARAGREST.

§ 2º. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro as atividades atinentes a Administração de Pessoal, Execução Orçamentária, Receita, Contabilidade, Administração de Material, Administração Patrimonial, Comunicações Administrativas, Administração de Transportes e Atividades Complementares da agência, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Regimento Interno da ARAGREST.

**SEÇÃO IV**  
**DA OUVIDORIA**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

**Art. 27.** A Ouvidoria é o órgão encarregado de receber as reclamações, críticas ou sugestões dos usuários do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, dando-lhes adequado encaminhamento.

**Parágrafo Único.** Fica criado o Cargo em Comissão de Ouvidor da ARAGREST, a ser nomeado pelo Superintendente Geral.

**Art. 28.** A Ouvidoria terá a sua organização, funcionamento e atribuições definidas no Regimento Interno da Agência.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS RECEITAS, DO REGIME FINANCEIRO E DOPATRIMÔNIO**

**Art. 29.** O Poder Executivo Municipal, custeará as despesas da ARAGREST relativas à manutenção, serviços e investimentos, bem como os custos de fiscalização e regulação, objeto da presente Lei.

**Art. 30.** Constituem receitas da ARAGREST, dentre outras:

- I - as dotações consignadas no orçamento do Município, créditos especiais, créditos suplementares e repasses que lhe forem conferidos;
- II - os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais e internacionais;
- III - as oriundas de retribuição por seu serviço, cujos valores serão definidos em resolução;
- IV - o produto da execução de sua dívida ativa;
- V - as doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza realizadas por entidades não reguladas;
- VI - os valores apurados na venda ou locação de bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- VII - o produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações e, ainda, as oriundas de inscrição em cursos, palestras e outros eventos que venha a promover;
- VIII - a oriunda de publicidade inserida em suas publicações ou fixadas em bens de sua propriedade ou administração;
- IX - os valores apurados em aplicações financeiras;
- X - os valores decorrentes da aplicação de multas pecuniárias ao prestador do serviço delegado, ao poder concedente (ou titular) do serviço ou aos usuários;
- XI - rendas eventuais;

§ 1º.. Todos os recursos mencionados no *caput* deverão ser creditados diretamente à ARAGREST, para a sua direta gestão orçamentária e financeira.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

---

§ 2º. Os valores pertencentes à ARAGREST, uma vez apurados administrativamente e não pagos no prazo estipulado, serão inscritos na dívida ativa da própria Agência.

§ 3º. A inscrição na dívida ativa da Agência servirá de título executivo para cobrança administrativa ou judicial.

**Art. 31.** O Superintendente Geral da ARAGREST submeterá anualmente, ao Poder Executivo Municipal, sua previsão de receitas e despesas para o exercício seguinte, visando a sua incorporação na Lei Orçamentária Anual do Município.

**Parágrafo Único:** As propostas orçamentárias deverão ser acompanhadas do planejamento plurianual das receitas e despesas, visando o seu equilíbrio orçamentário e financeiro nos 04 (quatro) anos subsequentes.

**Art. 32.** As dotações orçamentárias da Agência e sua programação orçamentária e financeira de execução deverão observar os limites legais para movimentação e empenho.

**Art. 33.** Observadas as normas legais do regime financeiro das autarquias, os recursos serão administrados diretamente pela Agência, através de contas bancárias movimentadas pela assinatura conjunta do Superintendente-Geral e do Diretor Administrativo – Financeiro.

**Art. 34.** Constituem patrimônio da ARAGREST os bens e direitos de sua propriedade, os que lhe forem conferidos, ou os que venha a adquirir ou incorporar.

## CAPÍTULO VII DOS RECURSOS HUMANOS

**Art. 35.** Os cargos de Superintendente-Geral, Diretor Técnico e Diretor Administrativo-Financeiro, a que se refere o artigo 19 desta Lei, serão exercidos a título de mandato por tempo certo, percebendo os seus ocupantes, qualificados como agentes políticos, os subsídios previstos no Anexo I, desta Lei.

**Art. 36.** Para o desempenho de suas atividades, a ARAGREST poderá requisitar ou receber mediante cessão, através de convênio, servidores efetivos do Município de Itabaiana ou de outras esferas de governo.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

**Art.37.** O Pessoal admitido será regido pela CLT e vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 38.** A ARAGREST poderá contratar especialistas para executar trabalhos nas áreas temáticas, ambiental, econômica e jurídica, por projetos ou prazos limitados, observada a legislação aplicável.

**CAPITULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS ETRANSITÓRIAS**

**Art. 39.** É assegurado a qualquer pessoa o direito de peticionar ou de recorrer contra ato de membro da ARAGREST, devendo a decisão a respeito da petição ou do recurso ser proferida em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, justificadamente.

**Art. 40.** A Agência diligenciará para resolver, na esfera administrativa, divergências e conflitos que vierem a surgir entre prestador do serviço, poder concedente (ou titular) do serviço e/ou usuários.

**Parágrafo Único:** Ato normativo da Agência disporá sobre os procedimentos a serem adotados para a solução de divergências e conflitos entre prestador de serviço, poder concedente e/ou usuários.

**Art. 41.** Na primeira gestão da autarquia, visando implementar a transição para o sistema de mandatos não coincidentes, o Superintendente-Geral será investido para um mandato de (03) três anos, o Diretor Administrativo-Financeiro para um mandato de (02) anos e o Diretor Técnico para mandato de 04 (quatro) anos, podendo todos serem reconduzidos, conforme art. 19, para um mandato consecutivo de (04)anos.

**Art. 42.** Fica incluído no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias a ação descrita nos artigos 43 e 44 desta Lei.

**Art. 43.** O Orçamento da Agência, para o corrente exercício financeiro, tem a sua receita e a sua despesa fixada em igual valor.

**Art. 44.** Para fazer face aos encargos financeiros necessários à instalação da Agência e custear suas atividades iniciais, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) na forma legalmente prevista, observando o disposto nos artigos 40 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

---

**Art. 45.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 46.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de março de 2015.

**VALMIR DOS SANTOS COSTA**  
Prefeito